



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

**Institui o Programa de Agendamento Online de
Consultas e Exames e Disponibilização de
Resultados por Aplicativo para Dispositivos
Eletrônicos no Município de Uruguaiana e dá
outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de agendamento online de consultas e exames e ciência de disponibilidade de resultados de exame, através da adesão de um aplicativo para dispositivos eletrônicos, baseado em sistemas iOS (iphone) e Android e por meio de um site, para pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Uruguaiana, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I** - Facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública;
- II** - Reduzir filas e tempo de espera para agendamentos presenciais;
- III** - Garantir maior transparência e agilidade no acesso aos resultados de exames;
- IV** - Proporcionar comodidade ao usuário do sistema público de saúde

§ 1º. Este aplicativo e o site possibilita o acesso do paciente a datas e horário de consultas e ciência quanto a disponibilidade de resultados de exames.

Art. 3º O aplicativo poderá ser disponibilizado, para dispositivos eletrônicos, através de download gratuito (baixado através do Play Store e/ou Apple Store), a todo paciente de Uruguaiana e deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I** - Cadastro de usuário com informações básicas de identificação e cartão SUS;
- II** - Consulta de disponibilidade para marcação de consultas e exames;
- III** - Agendamento, reagendamento e cancelamento de consultas e exames;
- IV** - Notificação automática sobre a liberação dos resultados de exames;
- V** - Visualização e download seguro dos resultados de exames, quando possível;
- VI** - Canal para envio de dúvidas relacionadas ao agendamento e exames.

Art. 4º O acesso ao aplicativo será gratuito, devendo ser compatível com os principais sistemas



operacionais para dispositivos móveis e contar em interface acessível e intuitiva.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, manutenção e fiscalização do programa, podendo firmar parcerias com empresas especializadas em tecnologia para garantir a eficiência do sistema.

Art. 6º Fica a critério da Secretaria de Saúde do Município designar um Setor responsável, que fará o atendimento e triagem de atendimento inicial, bem como as informações pertinentes inerentes aos agendamentos, consultas pré-agendadas e exames elaborados.

Art. 7º Os dados pessoais dos usuários coletados no aplicativo deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 02 de julho de 2025.

Ver. Dr. Paulo Kleinubing

Bancada PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo modernizar e otimizar o acesso da população de Uruguaiana aos serviços públicos de saúde, através da implementação de um Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames, bem como a disponibilização dos resultados de exames por meio de um aplicativo e de um site. Tal iniciativa visa proporcionar maior comodidade aos municípios, reduzir filas e tempo de espera, garantindo mais transparência e eficiência na gestão da saúde pública.

A dificuldade de acesso aos serviços de saúde é uma realidade enfrentada por muitos cidadãos, que frequentemente precisam se deslocar até unidades de atendimento apenas para agendar uma consulta ou obter informações sobre exames. Esse cenário gera sobrecarga nos postos de saúde e amplia o desconforto da população, especialmente daqueles que enfrentam limitações de mobilidade para constantes deslocamentos.

A implantação do programa proposto permitirá aos pacientes realizarem agendamentos e acompanharem a disponibilidade de exames de forma digital, utilizando dispositivos móveis ou computadores, de maneira simples e acessível. Com isso, busca-se garantir um atendimento mais dinâmico e menos burocrático, evitando aglomerações e longas esperas para marcações presenciais.

Ademais, o sistema trará funcionalidades como notificações automáticas sobre a liberação de resultados de exames e a possibilidade de download seguro desses documentos, otimizando o tempo dos pacientes e dos profissionais de saúde. Isso contribuirá para um atendimento mais organizado e eficaz, garantindo maior controle sobre as demandas da rede pública de saúde municipal.

A proposta também observa a necessidade de garantir a segurança e privacidade dos dados pessoais dos usuários, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018). Dessa forma, serão adotadas medidas para o armazenamento seguro das informações e o respeito aos direitos de privacidade dos cidadãos.

Por fim, vale destacar que a implementação deste programa não



apenas modernizará o sistema de saúde municipal, como também promoverá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com a possibilidade de otimização da alocação de atendimentos e melhor controle sobre a demanda reprimida.

Diante do exposto, a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames se mostra essencial para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde em Uruguaiana, justificando-se plenamente sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

Uruguaiana, 03 de julho de 2025.

Ver. Dr. Paulo Kleinubing

Bancada Podemos